

O SIMPLES Nacional, realmente, reduz a carga tributária das empresas? Um estudo de caso

Otávio Gomes Cabello
Mauro Fernando Gallo
Carlos Alberto Pereira

Resumo:

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, o que acarreta a elevação do custo dos produtos e serviços. No ano de 2006, mais especificamente no dia 15 de dezembro, entrou em vigor a Lei Complementar 123, que institui, conforme artigo 12, o SIMPLES Nacional, para vigorar a partir de 1º de julho de 2007. O objetivo do governo, com este sistema de tributação, é incentivar o setor produtivo, possibilitando formalidade e maior geração de empregos às empresas informais. Tendo em vista dois aspectos - esta mudança na forma de tributar as empresas antes inscritas no SIMPLES Federal e o objetivo do governo de incentivar o setor produtivo das micro e pequenas empresas, esta pesquisa se propõe a verificar se a implantação do SIMPLES Nacional poderá trazer uma redução na tributação das empresas. Foi observado que a incidência do novo sistema tributário gera maior encargo nas duas situações analisadas, a saber, uma delas considerando-se a tributação a partir de sua entrada em vigor em relação à vigência do SIMPLES Federal durante o ano de 2007 inteiro; outra, considerando o SIMPLES Nacional vigendo todo o ano de 2007 em relação ao SIMPLES Federal na mesma situação.

Área temática: *Controladoria*

O SIMPLES Nacional, realmente, reduz a carga tributária das empresas? Um estudo de caso

Otávio Gomes Cabello (FIPECAFI – FEA/USP) – otacabello@uol.com.br

Mauro Fernando Gallo (FEA/USP) – maurogallo@uol.com.br

Carlos Alberto Pereira (FEA/USP) – cap@usp.br

Resumo:

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, o que acarreta a elevação do custo dos produtos e serviços. No ano de 2006, mais especificamente no dia 15 de dezembro, entrou em vigor a Lei Complementar 123, que instituiu, conforme artigo 12, o SIMPLES Nacional, para vigorar a partir de 1º de julho de 2007. O objetivo do governo, com este sistema de tributação, é incentivar o setor produtivo, possibilitando formalidade e maior geração de empregos às empresas informais. Tendo em vista dois aspectos - esta mudança na forma de tributar as empresas antes inscritas no SIMPLES Federal e o objetivo do governo de incentivar o setor produtivo das micro e pequenas empresas, esta pesquisa se propõe a verificar se a implantação do SIMPLES Nacional poderá trazer uma redução na tributação das empresas. Foi observado que a incidência do novo sistema tributário gera maior encargo nas duas situações analisadas, a saber, uma delas considerando-se a tributação a partir de sua entrada em vigor em relação à vigência do SIMPLES Federal durante o ano de 2007 inteiro; outra, considerando o SIMPLES Nacional vigendo todo o ano de 2007 em relação ao SIMPLES Federal na mesma situação.

Palavras-chave: Tributação. Simples Federal. Simples Nacional.

Área Temática: Controladoria

1. Introdução

O Brasil possui atualmente uma das maiores cargas tributárias do mundo, o que acarreta a elevação do custo dos produtos e serviços nele produzidos. No ano de 2006, mais especificamente no dia 15 de dezembro, entrou em vigor a Lei Complementar 123, que instituiu, conforme artigo 12, o SIMPLES Nacional. O objetivo do governo, com este novo sistema de tributação é incentivar o setor produtivo, trazendo as empresas informais à formalidade e com maior geração de empregos, divulgando, insistentemente na mídia, que está promovendo uma redução nos tributos.

Esta Lei procurou estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no que se refere a: (a) apuração e recolhimento dos tributos; (b) cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e (c) acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência na aquisição de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. A vigência da Lei deu-se na data de sua publicação no que tange a todos os aspectos do estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte, com exceção do regime de tributação que passará a vigorar em 1.º de julho de 2007, conforme estabelece seu artigo 88. Desde a vigência do SIMPLES Federal em 1997 até a Lei Complementar n.º 123, de 2006, nunca foram instituídas mudanças tão complexas para este regime simplificado de tributação, principalmente na forma de cálculo do imposto.

Tendo em vista esta mudança na forma de tributação das empresas optantes pelo SIMPLES Federal, em conjunto com o objetivo do governo de incentivar o setor produtivo das micro e pequenas empresas, esta pesquisa se propõe a responder o seguinte problema: o SIMPLES Nacional, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, irá provocar, realmente, uma redução na tributação das empresas?

Para discutir essa indagação, a presente pesquisa efetuou um recorte, daí caracterizar-se como um estudo de caso, ao tratar de uma indústria metalúrgica situada na região de Bauru, interior do Estado de São Paulo, Brasil. A pesquisa objetiva verificar se a empresa optante pelo SIMPLES Federal pagará mais tributos quando da entrada em vigor do SIMPLES Nacional, ou, como está sendo chamado na mídia, Super SIMPLES.

Considerando que o SIMPLES, conceitualmente, deve ser um sistema simplificado de pagamento de impostos e que foi criado a fim de incentivar micro e pequenas empresas à formalidade, visando um aquecimento econômico, a relevância desta pesquisa torna-se evidente ao buscar comprovar se, realmente, o SIMPLES Nacional trará benefícios às micro e pequenas empresas ou se ocasionará um aumento no custo tributário destas empresas.

A metodologia utilizada na pesquisa constituiu-se de duas análises comparativas, uma delas verificando as diferenças entre a situação hipotética em que as regras atuais do SIMPLES Federal fossem mantidas até o final do ano de 2007, e a entrada do regime de tributação do SIMPLES Nacional a partir de 1.º de julho de 2007. A segunda comparou duas situações hipotéticas: as regras atuais do SIMPLES Federal sendo mantidas até o final do ano de 2007, e as regras do SIMPLES Nacional vigorando durante todo o ano de 2007. A metodologia teve como linha de pesquisa os estudos de Yin (2001), Appolinário (2004) e Malhotra (2005).

2. O SIMPLES Nacional

No ano de 1996, por meio da lei n.º 9.317, foi criado o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES ou SIMPLES Federal), em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1997. O regime consiste no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS, COFINS, INSS Patronal e IPI, quando aplicável, além da dispensa do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, e a seus congêneres, bem como relativos a salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal. O artigo 3.º da lei n.º 9.317 define os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES Federal:

Art. 3.º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2.º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

§ 1.º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar n.º 84, de 18 de janeiro de 1996 (BRASIL, Lei 9.317, 1996)

A Lei n.º 9.841, de 05/10/1999, instituiu o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Em seu artigo primeiro, a lei dispõe, nos termos do artigo 170 e 179 da Constituição Federal, assegurando às microempresas e às empresas de pequeno porte na questão do tratamento jurídico diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, crédito e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta lei e a de n.º 9.317/96, que lançou o SIMPLES Federal e alterações posteriores. No artigo segundo da Lei 9.841, de 1999, é caracterizada como microempresa aquela que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 e empresa de pequeno porte a que tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. O artigo terceiro, por sua vez, cuida das vedações ao enquadramento no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Os valores de faturamento fixados no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841/99), que caracterizam a micro e a pequena empresa, foram corrigidos pelo governo federal em abril de 2004. A partir do reajuste, que chega a 77,7%, passa a se enquadrar como microempresa aquela em que o faturamento anual não ultrapassar R\$ 433.755,14, e, como empresa de pequeno porte, aquela em que o faturamento anual superar o limite das microempresas, sem ultrapassar o limite de R\$ 2.133.222,00. Pela Lei n.º 9.317/96 e suas alterações posteriores, os limites de enquadramento são de R\$ 240.000,00 para a microempresa e (240.000,01 a 2.400.000,00) para empresa de pequeno porte (EPP).

Conforme exposto, o próprio governo federal cria situações estranhas na legislação, pois define parâmetros diversos para as micro e pequenas empresas, em distintas legislações, tendo sido inclusive obrigado a esclarecer a situação no art. 10 da lei n.º 9.964, de 10 de abril de 2000, que dispõe:

“art. 10. O tratamento tributário simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte é o estabelecido pela lei n.º 9.317/96 e alterações posteriores, não se aplicando, para esse efeito, as normas constantes da lei n.º 9.841 de 05.10.99.” (BRASIL, Lei 9.964, 2000)

A Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, engloba em uma única peça legal tanto o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, como o novo regime tributário do SIMPLES Nacional, e propôs diversas mudanças dentre elas:

- Criação de um Comitê Gestor, vinculado ao Ministério da Fazenda, ao qual caberá apreciar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda contidos na Lei Complementar. Esse comitê tem a função de tratar dos aspectos tributários e é composto por dois representantes da Secretaria da Receita Federal, dois da Secretaria da Receita Previdenciária e ainda dois do Distrito Federal e de cada estado e município do País.
- Formação de um Fórum Permanente, que objetiva orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das MEs e EPPs, e fazer o

acompanhamento e avaliação de sua implantação. Será presidido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e terá a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

- Estão impedidas de aderir ao SIMPLES Nacional a empresa:
 - de cujo capital participe outra Pessoa Jurídica;
 - que seja filial, sucursal, agência ou representação no País de Pessoa Jurídica sediada no exterior;
 - de cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou sócia de outra empresa incluída no SIMPLES Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000;
 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, mesmo que não incluída no SIMPLES Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000;
 - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra Pessoa Jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000;
 - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - que participe do capital de outra Pessoa Jurídica;
 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores; e
 - constituída sob a forma de sociedade por ações.

No tocante às regras do desenquadramento do SIMPLES Nacional, a Lei determina que caso ocorra alguma situação de não enquadramento, a empresa será excluída do regime. Concretizada a exclusão, os efeitos serão considerados a partir do mês de ocorrência da situação impeditiva.

O limite anual permitido é de R\$ 2.400.000,00 ou seja, a pessoa jurídica que ultrapassar esse valor será excluída no ano seguinte. O mesmo ocorre para as empresas que estouram o limite no ano em que iniciaram as atividades, desde que em mais de 20%; a diferença está no valor do limite que é proporcional, portanto, passa a ser R\$ 200.000,00 multiplicado pelo número de meses de funcionamento no ano.

Com relação aos tributos compreendidos no SIMPLES Nacional, houve uma ampliação em comparação com a legislação anterior, acrescentando o ICMS e o ISS. Portanto, os impostos contemplados no SIMPLES Nacional são:

- IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica);
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), observado o disposto no art. 13, § 1.º inciso XII – que trata da incidência do tributo nas importações;

- CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
- COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), observado o disposto no art. 13, § 1º, inciso XII – que trata da incidência do tributo nas importações;
- PIS/PASEP, observado o disposto no art. 13, § 1º, inciso XII – que trata da incidência do tributo nas importações;
- Contribuição à Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica, de acordo com art. 22 da Lei 8.212/91, exceto no caso de Pessoas Jurídicas que se dediquem às prestações de serviços previstas nos incisos XII a XXVIII, do § 1º. e no § 2º. do art. 17, da LC (Lei Complementar) 123/06;
- ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação);
- ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

A opção pelo SIMPLES Nacional, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 2006, será automática para empresas que já optaram pelo SIMPLES Federal, neste ano de 2007. No caso de empresas já existentes, a opção deve ser manifestada até o primeiro mês do ano civil (janeiro) nos próximos anos, e, no caso de empresas novas, serão consideradas optantes mediante o primeiro recolhimento do tributo.

Outro formato inovador nesta legislação do SIMPLES Nacional foi a determinação de constar do próprio texto legal a opção da base de cálculo de acordo com o Regime de Caixa, na forma a ser regulamentada pelo Comitê Gestor. A base de cálculo seria a receita recebida no mês, sendo a opção irretratável para todo o ano-calendário. No SIMPLES Federal também existe essa possibilidade, porém por ser tratada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 104, de 1998; muitos contribuintes e contabilistas não atentaram para isso e não se utilizam desta opção.

Pode-se dizer que a forma de cálculo do SIMPLES Nacional (base de cálculo e alíquota), é uma das mudanças mais profundas do imposto. Para determinação da alíquota é necessário utilizar a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração. Para as empresas com início de atividade durante o exercício social, a base de cálculo será o valor da receita bruta acumulada constante nas tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/06 proporcional ao número de meses de atividades no período. Com relação às alíquotas será apresentado o resumo conforme **Quadro 1:**

		A - I	A - II	A - III	A - IV	A - V
STATUS	RECEITA BRUTA	COM	INDL	PS + LBM	PS	FP / RB
ME	Até \$ 120.000,00	4,00%	4,50%	6,00%	4,50%	4,00%
	De \$ 120.000,01 até 240.000,00	5,47%	5,97%	8,21%	6,54%	4,48%
EPP	De \$ 240.000,01 até 360.000,00	6,84%	7,34%	10,26%	7,70%	4,96%
	De \$ 360.000,01 até 480.000,00	7,54%	8,04%	11,31%	8,49%	5,44%
	De \$ 480.000,01 até 600.000,00	7,60%	8,10%	11,40%	8,97%	5,92%

De \$ 600.000,01 até 720.000,00	8,28%	8,78%	12,42%	9,78%	6,40%
De \$ 720.000,01 até 840.000,00	8,36%	8,86%	12,54%	10,26%	6,88%
De \$ 840.000,01 até 960.000,00	8,45%	8,95%	12,68%	10,76%	7,36%
De \$ 960.000,01 até 1.080.000,00	9,03%	9,53%	13,55%	11,51%	7,84%
De \$ 1.080.000,01 até 1.200.000,00	9,12%	9,62%	13,68%	12,00%	8,32%
De \$ 1.200.000,01 até 1.320.000,00	9,95%	10,45%	14,93%	12,80%	8,80%
De \$ 1.320.000,01 até 1.440.000,00	10,04%	10,54%	15,06%	13,25%	9,28%
De \$ 1.440.000,01 até 1.560.000,00	10,13%	10,63%	15,20%	13,70%	9,76%
De \$ 1.560.000,01 até 1.680.000,00	10,23%	10,73%	15,35%	14,15%	10,24%
De \$ 1.680.000,01 até 1.800.000,00	10,32%	10,82%	15,48%	14,60%	10,72%
De \$ 1.800.000,01 até 1.920.000,00	11,23%	11,73%	16,85%	10,05%	11,20%
De \$ 1.920.000,01 até 2.040.000,00	11,32%	11,82%	16,98%	15,50%	11,68%
De \$ 2.040.000,01 até 2.160.000,00	11,42%	11,92%	17,13%	15,95%	12,16%
De \$ 2.160.000,01 até 2.280.000,00	11,51%	12,01%	17,27%	16,40%	12,64%
De \$ 2.280.000,01 até 2.400.000,00	11,61%	12,11%	17,42%	16,85%	13,50%

Fonte: Lei Complementar n.º 123, de 2006, com informações adaptadas pelos autores.

Quadro 1 – Resumo das Tabelas dos Anexos da Lei Complementar no. 123, de 2006, referente às alíquotas do SIMPLES Nacional

O Anexo I apresenta as alíquotas para a incidência na comercialização de mercadorias; o Anexo II apresenta as alíquotas para a incidência na venda de produtos industrializados; o Anexo III apresenta as alíquotas para a incidência na prestação de serviços com locação de bens móveis; já o Anexo IV apresenta as alíquotas para a incidência na prestação de serviços e, e por fim, o Anexo V apresenta as alíquotas de acordo com a relação feita entre Folha de Pagamento e Receita Bruta, nas empresas prestadoras de serviço.

3. ESTUDO DE CASO

3.1. Metodologia

O método de pesquisa utilizado no presente trabalho foi o método do estudo de caso, conceituado por dois autores, Appolinário (2004) e Yin (2001).

Appolinário (2004) conceituou estudo de caso como:

[*case study*] Estudo realizado com um único sujeito (uma pessoa, uma empresa, uma cidade, um evento, etc.). Embora freqüentemente exista a pressuposição de que este sujeito único possa ser considerado típico, dificilmente os resultados obtidos a partir desse tipo de estudo podem ser generalizados. Por outro lado, uma característica positiva do estudo de caso é a profundidade da análise que pode ser realizada. (APPOLINÁRIO, 2004, p. 86-87).

Mais especificamente, esta pesquisa consiste em um estudo de caso explanatório que, segundo Yin (2001, p. 23), visa “propor explicações concorrentes para o mesmo conjunto de eventos e indicar como essas explicações podem ser aplicadas a outras situações.”

Os autores (APPOLINÁRIO, 2004 e YIN, 2001) mencionaram que o estudo de caso é uma das estratégias de pesquisa aplicada a um único sujeito, seguindo-se um conjunto de procedimentos.

O procedimento adotado para análise dos dados foi a verificação das seguintes informações contábeis reais da empresa, necessárias para o cumprimento do objetivo da pesquisa:

TABELA 1 – Faturamento Realizado em 2006

2006 MÊS	ATIVIDADES	FATURAMENTO
Janeiro	industrialização	85.097,24
	venda	54.575,72
	serviços	3.693,57
		143.366,53
Fevereiro	industrialização	132.666,53
	venda	56.132,23
	serviços	5.527,20
		194.325,96
Março	industrialização	161.560,50
	venda	60.280,98
	serviços	210,00
		222.051,48
Abril	industrialização	169.607,41
	venda	33.159,59
	serviços	5.833,05
		208.600,05
Maio	industrialização	142.952,30
	venda	58.735,61
	serviços	1.455,00
		203.142,91
Junho	industrialização	144.078,93
	venda	50.069,54
	serviços	13.335,60
		207.484,07
Julho	industrialização	93.841,34
	venda	83.561,79
	serviços	3.929,25
		181.332,38
Agosto	industrialização	191.899,18
	venda	56.945,46
	serviços	8.833,73
		257.678,37
Setembro	industrialização	133.221,74
	venda	68.654,57
	serviços	8.467,35
		210.343,66
Outubro	industrialização	189.771,06
	venda	62.047,08
	serviços	5.000,30

		256.818,44
Novembro	industrialização	132.642,36
	venda	48.383,18
	serviços	3.926,20
		184.951,74
Dezembro	industrialização	57.356,93
	venda	67.479,90
	serviços	1.082,00
		125.918,83
Total geral		2.396.014,42

Fonte: elaborada pelos autores

O estudo foi realizado tendo em conta a previsão de faturamento da empresa, conforme tabela a seguir:

TABELA 2 – Faturamento Previsto para 2007

2007	MÊS	PREVISTO 2007	FATURAMENTO
Janeiro	industrialização		252.000,00
	venda		54.575,72
	serviços		3.693,57
			310.269,29
Fevereiro	industrialização		166.000,00
	venda		56.132,23
	serviços		5.527,20
			227.659,43
Março	industrialização		202.500,00
	venda		60.280,98
	serviços		210,00
			262.990,98
Abril	industrialização		212.000,00
	venda		33.159,59
	serviços		5.833,05
			250.992,64
Maio	industrialização		179.000,00
	venda		58.735,61
	serviços		1.455,00
			239.190,61
Junho	industrialização		180.000,00
	venda		50.069,54
	serviços		13.335,60
			243.405,14
Julho	industrialização		117.000,00
	venda		83.561,79
	serviços		3.929,25
			204.491,04
Agosto	industrialização		240.000,00
	venda		56.945,46
	serviços		8.833,73
			305.779,19
Setembro	industrialização		166.000,00
	venda		68.654,57

	serviços	8.467,35
		243.121,92
Outubro	industrialização	237.000,00
	venda	62.047,08
	serviços	5.000,30
		304.047,38
Novembro	industrialização	165.000,00
	venda	48.383,18
	serviços	3.926,20
		217.309,38
Dezembro	industrialização	188.000,00
	venda	67.479,90
	serviços	1.082,00
		256.561,90
	industrialização	2.304.500,00
	venda	700.025,65
	serviços	61.293,25
	Total geral	3.065.818,90

Fonte: elaborada pelos autores

Na tabela a seguir, constam os dados mensais da folha de pagamento em 2006, bem como os previstos para 2007, os quais serão utilizados para apuração dos percentuais de enquadramento no Anexo V do SIMPLES Nacional.

TABELA 3 – Dados da Folha de Pagamento

	Realizado 2006				Previsto 2007			
	Salário	Pró-labore P	Pró-labore A	Distr. Lucro	Salário	Pró-labore P	Pró-labore A	Distr. Lucro
Janeiro	26.904	300	500	10.000	35.739	350	2.300	15.000
Fevereiro	27.376	300	500	10.000	40.000	350	2.300	15.000
Março	25.832	300	500	15.000	40.000	350	2.300	15.000
Abril	25.434	350	500	15.000	40.000	350	2.300	15.000
Mai	27.383	350	500	15.000	40.000	350	2.300	15.000
Junho	25.194	350	500	25.000	40.000	380	2.300	15.000
Julho	29.144	350	2.050	5.000	40.000	380	2.300	15.000
Agosto	31.658	350	2.050	15.000	40.000	380	2.300	15.000
Setembro	31.613	350	2.050	15.000	40.000	380	2.300	15.000
Outubro	31.047	350	2.050	15.000	40.000	380	2.300	15.000
Novembro	32.321	350	2.050	37.500	40.000	380	2.300	15.000
Dezembro	31.863	350	2.050	7.500	40.000	380	2.300	15.000
13º salário								15.000
TOTAL	345.768	4.050	15.300	185.000	475.739	4.410	27.600	195.000

Fonte: elaborada pelos autores

Na tabela 4, constam os pagamentos do ICMS efetuados no ano de 2006. Com base nesses dados foram estimados os pagamentos a serem efetuados em 2007, tendo em conta a previsão de faturamento sobre as receitas de vendas. Isto no caso do SIMPLES Federal, uma vez que no SIMPLES Nacional o ICMS já está incluído.

TABELA 4 - Pagto do ICMS refere-se a competência janeiro a dezembro de 2006

Período 2006	Valor em R\$
Janeiro	7.887,16
Fevereiro	6.368,05
Março	7.366,81
Abril	3.107,81
Maiο	6.378,28
Junho	4.433,48
Julho	9.324,89
Agosto	8.028,43
Setembro	6.736,39
Outubro	6.957,98
Novembro	4.814,84
Dezembro	4.063,58
TOTAL	75.467,70

Fonte: elaborada pelos autores

Dadas as informações, seguem os cálculos nas condições delimitadas no objetivo, considerando duas situações hipotéticas e uma real, quais sejam: (a) seriam mantidas as regras atuais do SIMPLES Federal até o final do ano de 2007, pois poderá ser postergada a entrada em vigor da nova sistemática tributária; (b) seriam usadas as novas regras, com a entrada em vigor do SIMPLES Nacional em 1.º de julho de 2007 e (c) seriam usadas as regras do SIMPLES Nacional como se estivessem em vigor durante todo o ano de 2007. Essas suposições permitem comparar qual seria o montante da diferença em um ano-calendário inteiro de recolhimento tributário para a empresa entre o SIMPLES Federal e o SIMPLES Nacional.

Desta forma, a tabela a seguir mostra qual seria o montante total de tributos a serem recolhidos pela empresa no ano de 2007, mantidas as condições do SIMPLES Federal até o final do ano:

TABELA 5 - SIMPLES Federal mantido até o final do ano de 2007

SIMPLES FEDERAL DURANTE TODO O ANO DE 2007					
MÊS/2007	Atividades	Valor Imposto	ICMS	ISS (3%)	TOTAL
Janeiro	industrialização	15.876,00			15.876,00
	venda	3.438,27	1.193,64		4.631,91
	serviços	232,69		110,81	343,50
		19.546,97			20.851,41
Fevereiro	industrialização	11.786,00			11.786,00
	venda	3.985,39	1.252,01		5.237,40
	serviços	392,43		165,82	558,25
		16.163,82			17.581,64
Março	industrialização	15.997,50			15.997,50
	venda	4.762,20	1.407,59		6.169,78
	serviços	16,59		6,30	22,89
		20.776,29			22.190,17
Abril	industrialização	18.444,00			18.444,00
	venda	2.884,88	434,46		3.319,35
	serviços	507,48		174,99	682,47
		21.836,36			22.445,81
	industrialização	17.005,00			17.005,00

Maio	venda	5.579,88	1.349,64		6.929,52
	serviços	138,23		43,65	181,88
		22.723,11			24.116,39
Junho	industrialização	18.540,00			18.540,00
	venda	5.157,16	1.024,66		6.181,82
	serviços	1.373,57		400,07	1.773,63
		25.070,73			26.495,46
Julho	industrialização	12.987,00			12.987,00
	venda	9.275,36	2.418,80		11.694,16
	serviços	436,15		117,88	554,02
		22.698,51			25.235,18
Agosto	industrialização	29.520,00			29.520,00
	venda	7.004,29	1.282,50		8.286,80
	serviços	1.086,55		265,01	1.351,56
		37.610,84			39.158,36
Setembro	industrialização	21.746,00			21.746,00
	venda	8.993,75	1.721,60		10.715,35
	serviços	1.109,22		254,02	1.363,24
		31.848,97			33.824,59
Outubro	industrialização	37.256,40			37.256,40
	venda	9.753,80	1.473,82		11.227,62
	serviços	786,05		150,01	936,06
		47.796,25			49.420,07
Novembro	industrialização	25.938,00			25.938,00
	venda	7.605,84	961,42		8.567,26
	serviços	617,20		117,79	734,98
		34.161,03			35.240,24
Dezembro	industrialização	29.553,60			29.553,60
	venda	10.607,84	1.677,55		12.285,39
	serviços	170,09		32,46	202,55
		40.331,53			42.041,54
TOTAL:					358.600,87

Fonte: elaborada pelos autores

Na tabela a seguir, estamos demonstrando como ficará a situação no ano de 2007, tendo por base a entrada em vigor da legislação do SIMPLES Nacional em 1.º de julho, conforme está previsto.

TABELA 6 - Entrada em vigor do SIMPLES Nacional em 1.º.07.2007

MÊS/2007	Atividades	Valor Imposto	SIMPLES ATUAL ATÉ 30/06/07			TOTAL
			ICMS	ISS (3%)	INSS s/Folha	
Janeiro	industrialização	15.876,00				15.876,00
	venda	3.438,27	1.193,64			4.631,91
	serviços	232,69		110,81		343,50
		19.546,97				20.851,41
Fevereiro	industrialização	11.786,00				11.786,00
	venda	3.985,39	1.252,01			5.237,40
	serviços	392,43		165,82		558,25
		16.163,82				17.581,64
Março	industrialização	15.997,50				15.997,50
	venda	4.762,20	1.407,59			6.169,78

	serviços	16,59		6,30	22,89
		20.776,29			22.190,17
Abril	industrialização	18.444,00			18.444,00
	venda	2.884,88	434,46		3.319,35
	serviços	507,48		174,99	682,47
		21.836,36			22.445,81
Maio	industrialização	17.005,00			17.005,00
	venda	5.579,88	1.349,64		6.929,52
	serviços	138,23		43,65	181,88
		22.723,11			24.116,39
Junho	industrialização	18.540,00			18.540,00
	venda	5.157,16	1.024,66		6.181,82
	serviços	1.373,57		400,07	1.773,63
		25.070,73			26.495,46
Julho	industrialização	13.829,40		8.536,00	22.365,40
	venda	6.918,92			6.918,92
	serviços	235,76			235,76
		20.984,07			29.520,07
Agosto	industrialização	28.368,00		8.536,00	36.904,00
	venda	4.715,08			4.715,08
	serviços	530,02			530,02
		33.613,11			42.149,11
Setembro	industrialização	19.787,20		8.536,00	28.323,20
	venda	5.684,60			5.684,60
	serviços	508,04			508,04
		25.979,84			34.515,84
Outubro	industrialização	34.436,10		8.536,00	42.972,10
	venda	8.643,16			8.643,16
	serviços	1.045,06			1.045,06
		44.124,32			52.660,32
Novembro	industrialização	23.974,50		8.536,00	32.510,50
	venda	6.739,78			6.739,78
	serviços	820,58			820,58
		31.534,85			40.070,85
Dezembro	industrialização	27.316,40		8.536,00	35.852,40
	venda	9.399,95			9.399,95
	serviços	226,14			226,14
		36.942,49			45.478,49
TOTAL:					378.075,57

Fonte: elaborada pelos autores

Na tabela a seguir, os cálculos basearam-se nos mesmos dados de previsão de faturamento, considerando a hipótese de que o SIMPLES Nacional estivesse em vigor durante todo o ano de 2007, a fim de ter melhor termo de comparação entre o SIMPLES Nacional e o SIMPLES Federal em um ano completo.

TABELA 7 - Regras do SIMPLES Nacional em vigor durante todo o ano de 2007

DURANTE TODO O ANO DE 2007				
MÊS/2007	Atividades	Valor Imposto	INSS s/Folha	TOTAL
Janeiro	industrialização	27.039,60	7.677,83	34.717,43
	venda	4.518,87		4.518,87
	serviços	221,61		221,61
		-		39.457,92

Fevereiro	industrialização	19.471,80	8.530,00	28.001,80
	venda	4.647,75		4.647,75
	serviços	331,63		331,63
		-		32.981,18
Março	industrialização	23.753,25	8.530,00	32.283,25
	venda	4.991,27		4.991,27
	serviços	12,60		12,60
		-		37.287,12
Abril	industrialização	24.867,60	8.530,00	33.397,60
	venda	2.745,61		2.745,61
	serviços	349,98		349,98
		-		36.493,20
Maio	industrialização	20.996,70	8.530,00	29.526,70
	venda	4.863,31		4.863,31
	serviços	87,30		87,30
		-		34.477,31
Junho	industrialização	21.276,00	8.536,00	29.812,00
	venda	4.145,76		4.145,76
	serviços	800,14		800,14
		-		34.757,89
Julho	industrialização	13.829,40	8.536,00	22.365,40
	venda	6.918,92		6.918,92
	serviços	235,76		235,76
		-		29.520,07
Agosto	industrialização	28.368,00	8.536,00	36.904,00
	venda	4.715,08		4.715,08
	serviços	530,02		530,02
		-		42.149,11
Setembro	industrialização	19.787,20	8.536,00	28.323,20
	venda	5.684,60		5.684,60
	serviços	508,04		508,04
		-		34.515,84
Outubro	industrialização	34.436,10	8.536,00	42.972,10
	venda	8.643,16		8.643,16
	serviços	1.045,06		1.045,06
		-		52.660,32
Novembro	industrialização	23.974,50	8.536,00	32.510,50
	venda	6.739,78		6.739,78
	serviços	820,58		820,58
		-		40.070,85
Dezembro	industrialização	27.316,40	8.536,00	35.852,40
	venda	9.399,95		9.399,95
	serviços	226,14		226,14
		-		45.478,49
		TOTAL:		459.849,29

Fonte: elaborada pelos autores

As diferenças de recolhimentos entre os sistemas de tributação estão demonstrados na tabela a seguir:

TABELA 8 – Diferenças entre os recolhimentos tributários da empresa

SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO	CARGA TRIBUTÁRIA	DIFERENÇA C/ SIMPLES FEDERAL DURANTE TODO O ANO DE 2007
SIMPLES Federal durante todo o ano de 2007	358.600,87	Ø
SIMPLES Federal até 30/06 e SIMPLES Nacional a partir de 1º./07/2007	378.075,57	19.474,70
SIMPLES Nacional durante todo o ano de 2007	459.849,29	101.248,42

Fonte: elaborada pelos autores

Nas duas situações, o SIMPLES Nacional apresentou-se como mais oneroso para a empresa pesquisada. Comparando o SIMPLES Federal vigorando em todo o ano de 2007, a tributação seria de R\$ 358.600,87; com o SIMPLES Nacional entrando em vigor em julho de 2007, a tributação irá para R\$ 378.075,57, representando um aumento de 5,43%. Na hipótese em que o SIMPLES Nacional vigorasse todo o ano de 2007, a tributação seria de R\$ 459.849,29, representando um aumento de 28,23% em relação ao SIMPLES Federal vigorando todo o ano de 2007.

Sendo assim, pode-se observar que o SIMPLES Nacional pode acarretar um aumento no custo tributário.

CONCLUSÃO

O governo alterou o SIMPLES Federal informando que haverá redução dos encargos tributários instituindo o SIMPLES Nacional, com o objetivo principal de incentivar o setor produtivo, visando as micro e pequenas empresas buscando diminuir a informalidade e, conseqüentemente, os empregados sem registro. Além do objetivo traçado pelo governo, o SIMPLES Nacional visa também simplificar o recolhimento dos tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal. No entanto, o que pôde ser percebido foi uma elevação na carga tributária, em decorrência de uma lei complexa e com inúmeras regras adicionais em relação ao sistema anterior..

O objetivo proposto na pesquisa foi observar o comportamento do Super SIMPLES em três situações: (a) se as regras atuais do SIMPLES Federal fossem mantidas até o final do ano de 2007; (b) com a entrada em vigor do SIMPLES Nacional em 1.º.07.2007; e (c) se as regras do SIMPLES Nacional estivessem em vigor durante todo o ano de 2007. Foi observado que a incidência do SIMPLES Nacional é maior em todas as situações.

Nota-se, portanto, que a nova sistemática, de acordo com as simulações realizadas para esta empresa, não irá trazer vantagens tributárias, pelo contrário, irá aumentar o custo dos encargos nos recolhimentos de tributos da mesma.

Por tratar-se de um estudo de caso, não se pode generalizar as conclusões. Como sugestão para a evolução deste estudo de caso, propõe-se investigar, na mesma empresa, os impactos do Super SIMPLES em relação a outros métodos de tributação como o Lucro Presumido e Lucro Real. Propõe-se, também, a aplicação do estudo em outras empresas de

setores diversificados para verificação dos reflexos deste novo sistema tributário , bem como para uma amostra maior de empresas que atualmente encontram-se no SIMPLES Federal, para avaliar se há vantagens para determinadas empresas.

REFRÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica**: um guia para a produção do conhecimento científico. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 123**, de 15 dez. 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2007.

_____. **Lei n.º 9.317**, de 05 dez. 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte – SIMPLES. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 26 fev. 07

_____. **Lei n.º 9.964**, de 10 abr. 2000. Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9964.htm>. Acesso em: 25 mar. 07.

_____. **Instrução Normativa SRF n.º 104**, de 24 de agosto de 1998. Estabelece normas para apuração do Lucro presumido com base no regime de caixa. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in10498.htm>>. Acesso em: 17 mar. 2007.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução. Daniel Grassi. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.